

DECISÃO SOBRE A DEFINIÇÃO DE ÂMBITO DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação	
Designação do Projeto	Projeto de Fusão e Ampliação das Pedreiras de Calcário Industrial "Laboreiro nº 1 e Laboreiro nº 3"
Fase em que se encontra o Projeto	Projeto de Execução
Tipologia de Projeto	Anexo I, nº 18
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Artigo 1º, nº 3, alínea a)
Localização	Freguesia de Mexilhoeira Grande, concelho de Portimão, distrito de Faro
Proponente	Secil Britas, S.A.
Entidade licenciadora	Direção Regional de Economia do Algarve.
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

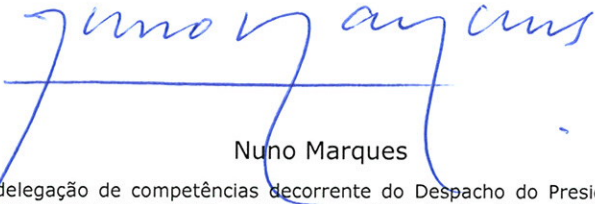
Decisão:	A Proposta de Definição de Âmbito (PDA) cumpre, na generalidade, as normas técnicas relativas à estrutura, metodologia e conteúdo do Estudo de Impacte Ambiental (EIA)
-----------------	--

Aspetos a desenvolver no EIA e não referidos na PDA	<p>Para além do proposto na PDA, deverão ser estudados e apresentados no EIA os aspetos referidos no parecer da CA, nomeadamente os inseridos nos pontos seguintes:</p> <p>II. ANÁLISE DA PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DE ÂMBITO</p> <p>3. ALTERNATIVAS DO PROJETO</p> <p>6. PROPOSTA METODOLÓGICA DE PREVISÃO E AVALIAÇÃO DE IMPACTES AMBIENTAIS</p> <p>III. ANÁLISE DE RISCOS</p>
--	--

	IV. PLANO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E PAISAGÍSTICA V. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS VI. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS
--	--

Validade da DDA:	Nos termos do nº 1 do artigo 23º do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 47/2014, de 24 de março, a presente DDA caduca, se decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciado o procedimento de avaliação do respetivo EIA.
-------------------------	--

Data:	24 de abril de 2015
--------------	---------------------

Assinatura:	<p>O Vice-Presidente da CCDR Algarve¹</p>  <p>Nuno Marques</p> <p>¹ No uso da delegação de competências decorrente do Despacho do Presidente da CCDR do Algarve, de 23 de Fevereiro de 2015, publicado no Diário da República, II Série, N.º 50, de 12 de Março de 2015, sob a referência <i>Despacho (extrato) n.º 2622/2015</i>.</p>
--------------------	---

Anexo: Parecer da Comissão de Avaliação

**Proposta de Definição do Âmbito do Estudo de Impacte Ambiental do
Projeto de Fusão e Ampliação das Pedreiras de Calcário Industrial
"Laboreiro nº1 e Laboreiro nº 3"**

Parecer da Comissão de Avaliação



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve
Agência Portuguesa do Ambiente, I.P./ARH Algarve
Direção Regional da Cultura do Algarve
Direção Regional de Economia do Algarve

abril 2015

ÍNDICE

I. INTRODUÇÃO	1
2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PROJETO	2
2.1. Enquadramento e Antecedentes	2
2.3 Características da Área de Intervenção	4
2.4. Objetivos e Justificação do Projeto	5
2.5. Características Gerais do Projeto	5
II. ANÁLISE DA PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DE ÂMBITO	6
3. ALTERNATIVAS DO PROJETO	6
6. PROPOSTA METODOLOGICA DE PREVISÃO DE IMPACTES AMBIENTAIS	6
6.5. Recursos Hídricos e Qualidade da Água do Aquífero	6
6.7. Qualidade do Ar	7
6.8. Ambiente Sonoro	7
6.10. Património Arquitetónico e Arqueológico	7
6.12. Aspetos Socioeconómicos	8
6.13. Ordenamento do Território e Uso do Solo	8
6.14. Resíduos	9
III. ANÁLISE DE RISCOS	9
IV. PLANO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E PAISAGÍSTICA	10
V. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS	10
VI. CONCLUSÃO	12

ANEXO I – Plantas de Localização

ANEXO II – Pareceres das Entidades Externas à Comissão de Avaliação

I. INTRODUÇÃO

A Proposta de Definição do Âmbito (PDA) do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Projeto de Fusão e Ampliação das Pedreiras de Calcário Industrial "Laboreiro nº 1 e Laboreiro nº 3", em fase de projeto de execução, deu entrada na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR-Algarve), no dia 11 de março de 2015, para apreciação ao abrigo do disposto no artigo 12º do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 47/2014, de 24 de março, relativo ao Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA).

O proponente é a empresa Secil Britas S.A..

O projeto consiste na fusão das pedreiras de calcário industrial "Laboreiro nº 1 e Laboreiro nº 3", doravante denominadas "Laboreiro", com um total de 9,19 ha, presentemente licenciadas com o nº 3063 e nº 5416 respetivamente, na situação de ativas e a sua ampliação para uma área de 30 ha. O projeto integra igualmente o estabelecimento industrial de britagem, lavagem e classificação de pedra e instalações sociais que servem toda a exploração e estão localizados na área da pedreira "Laboreiro nº 2", que se encontra na situação de caduca.

Pretende ainda que a autorização em vigor, de aceitação e deposição em aterro de resíduos inertes, possa ser transferida para a nova pedreira denominada "Laboreiro".

A licença de exploração pretendida, só poderá ser obtida, nos termos do Decreto-Lei nº 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 340/2007, de 12 de outubro, com o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) com Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável ou favorável condicionada e Plano de Pedreira aprovado.

Paralelamente ao procedimento em curso, a Secil Britas pretende proceder à instrução do processo, de acordo com o Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de novembro, que tem como objeto estabelecer, com carácter extraordinário, a possibilidade de regularização de explorações com atividade comprovada há pelo menos dois anos, para ser cumprida a sua compatibilidade com a categoria de uso do solo estabelecida no Plano Diretor Municipal de Portimão.

As pedreiras localizam-se no sítio do Laboreiro – freguesia de Mexilhoeira Grande, concelho de Portimão, distrito de Faro, a cerca de 1,2 km a Noroeste da povoação de Mexilhoeira Grande.

O projeto enquadra-se na tipologia definida no nº 18 do anexo I, do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 47/2014, de 24 de março, dado tratar-se de um licenciamento de uma pedreira com cerca de 30 ha.

Declarou o proponente não pretender a realização de consulta pública nesta fase.

A PDA foi elaborada pela empresa VISA Consultores de Geologia Aplicada e Engenharia do Ambiente, S.A..

A CCDR-Algarve, na sua qualidade de Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AAIA), nomeou uma Comissão de Avaliação (CA) constituída pelas seguintes entidades e respetivos representantes:

CCDR – Algarve – alínea a) do nº2, do art.º 9º - Luisa Ramos (Coordenação)

CCDR – Algarve – alínea a) do nº2, do art.º 9º - Conceição Calado, Valentina Coelho Calixto e Zulmira Nunes

APA, IP /ARH Algarve - alínea b) do nº2, do art.º 9º - Alexandre Furtado

DRC Algarve – alínea d) do nº 2, do art.º 9º – Frederico Tátá Regala

DRE Algarve – alínea h) do nº2, do art.º 9º - Rui Graça Pereira

Face às características do projeto e à sua localização a CCDR solicitou, de acordo com a alínea b), do nº 3 do art.º 12º, do referido diploma, parecer às seguintes entidades: Câmara Municipal de Portimão (CMP), Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve (DRAP Algarve) e Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P. (LNEG). Em anexo ao presente parecer encontram-se, os pareceres da DRAP Algarve e do LNEG, dado que a Câmara Municipal de Portimão não remeteu qualquer parecer.

A 15 de abril de 2015 realizou-se uma reunião onde estiveram presentes os representantes da CA.

Apresenta-se de seguida, a análise da CA, focando apenas as questões que carecem de comentários, adotando-se para o efeito, e em termos esquemáticos, a numeração e os capítulos apresentados na PDA. A restante abordagem efetuada na PDA, não objeto de comentários, merece a concordância da CA.

2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PROJETO

2.1. Enquadramento e Antecedentes

As pedreiras “Laboreiro nº 1” e “Laboreiro nº 3” encontram-se em laboração desde o final da década de setenta. Em 1996 as licenças de exploração das pedreiras, atribuídas a Glória de Jesus Poucochinho, foram transmitidas para a ECOB - Empresa de Construção e Britas, S.A.. Em 2007, a ECOB - Empresa de Construção e Britas, S.A. foi integrada, por fusão, na SECIL BRITAS, S.A., tendo as licenças das pedreiras Laboreiro nº 1” e “Laboreiro nº 3” sido transmitidas para esta empresa.

Em 2010 as pedreiras "Laboreiro nº 1" e "Laboreiro nº 3" foram consideradas pela entidade licenciadora adaptadas ao Decreto-Lei nº 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-lei nº 340/2007, de 12 de outubro. Os Planos de Pedreira são, entre si, articulados e preveem a utilização conjunta do estabelecimento industrial. No âmbito da adaptação realizada, e para além dos estéreis produzidos pela exploração, a SECIL BRITAS foi autorizada a rececionar solos e rochas não contendo substâncias perigosas, no âmbito da recuperação paisagística.

Em 2012 a SECIL BRITAS procedeu à revisão do Plano de Pedreira, tendo como objetivo a aceitação e deposição em aterro de outros resíduos inertes¹, para além dos solos e rochas, no âmbito do processo de recuperação paisagística da pedreira "Laboreiro nº 1", uma vez que *"a utilização de resíduos inertes que não sejam resíduos de extração para encher vazios de escavação só pode ter lugar no âmbito de plano ambiental e de recuperação paisagística aprovado nos termos do Decreto-Lei nº 270/2001, de 6 de outubro, e depende da verificação das condições técnicas previstas no regime jurídico da deposição de resíduos em aterro."*², de acordo com o Decreto-Lei nº 10/2010, de 4 de fevereiro.

Esta alteração permitiu que a tipologia dos materiais a aceitar em aterro fosse alargada, sendo agora rececionados outros materiais inertes, para além dos solos e rochas não contendo substâncias perigosas e os estéreis da exploração da pedreira, para o qual a SECIL BRITAS se encontrava autorizada.

Com o objetivo de verificar a compatibilidade da pretensão de fusão e ampliação das pedreiras "Laboreiro nº 1" e "Laboreiro nº 3" com os Instrumentos de Gestão do Território em vigor, foram efetuadas pelo promotor diligências junto da Câmara Municipal de Portimão, que informou a SECIL BRITAS da não compatibilidade da pretensão de ampliação com a categoria de uso do solo estabelecida no Plano Diretor Municipal de Portimão em vigor, mas também *" (...) da possibilidade de viabilização da proposta ser equacionada no âmbito do regulamento jurídico da regularização de atividades produtivas, nos termos do Decreto-Lei nº165/2014, de 5 de novembro (...)".*

É neste contexto que a SECIL BRITAS propõe a fusão e ampliação das pedreiras de calcário industrial "Laboreiro nº 1" e "Laboreiro nº 3, e a integração da área industrial na área licenciada, para uma área de aproximadamente 30 ha. Pretende, ainda, que a autorização de aceitação e deposição em aterro de resíduos inertes possa ser conseguida para as pedreiras, que deverão denominar-se "Laboreiro".

¹ Até a essa data a modelação era realizada utilizando os estéreis produzidos pela exploração (materiais endógenos) e os solos e rochas provenientes de obras de escavação, não contendo substâncias perigosas (materiais exógenos).

² Cumprindo os critérios de admissão estipulados no ponto 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto.

2.3. Características da Área de Intervenção

O projeto em avaliação localiza-se no sítio do Laboreiro, freguesia da Mexilhoeira Grande, concelho de Portimão, a cerca de 1,2 km a Noroeste da povoação da Mexilhoeira Grande.

O acesso à pedreira do "Laboreiro" faz-se diretamente a partir da A22 (Via do Infante) na saída para a Mexilhoeira Grande (Figura1).

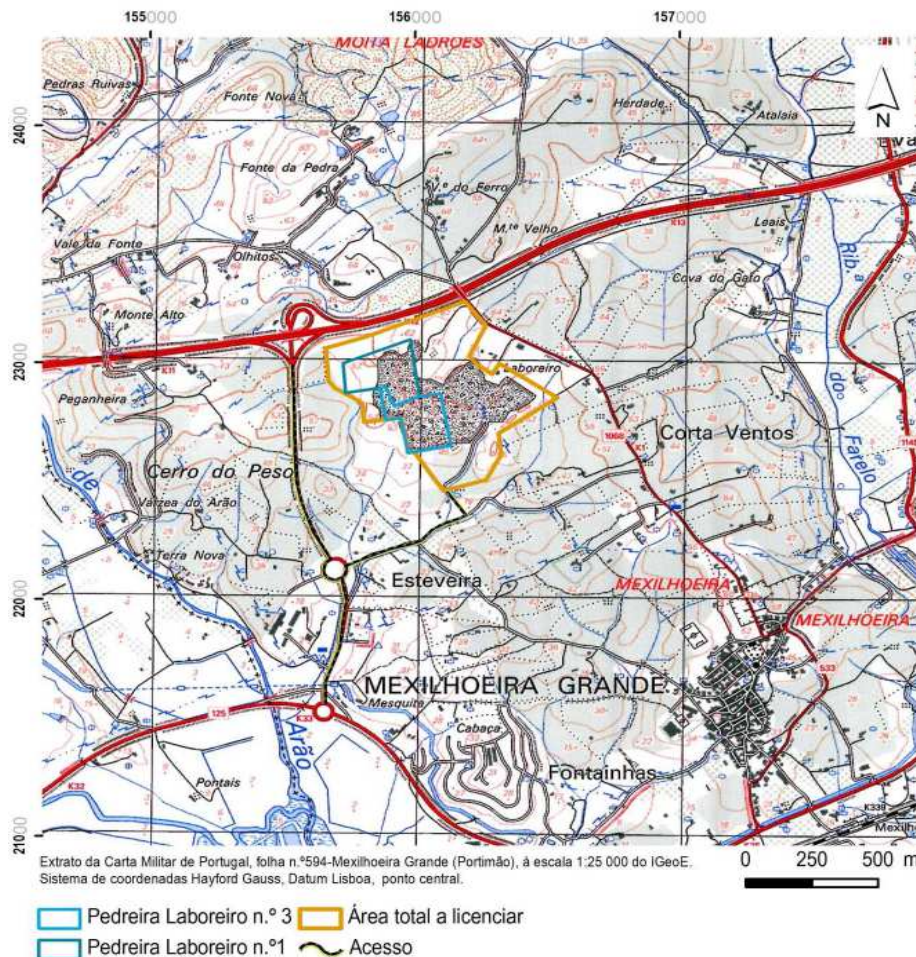


Figura 1– As pedreiras "Laboreiro n.º 1" e "Laboreiro n.º 3" e área de ampliação

Conforme ilustrado na Figura 2, a área de implantação do projeto e a envolvente próxima apresentam as seguintes características:

1. Pedreira "Laboreiro n.º 1";
2. Pedreira "Laboreiro n.º 3";
3. Estabelecimento industrial de beneficiação;
4. Área de ampliação;
5. Edifícios habitacionais mais próximos;
6. Áreas silvo-agrícolas;
7. A 22.

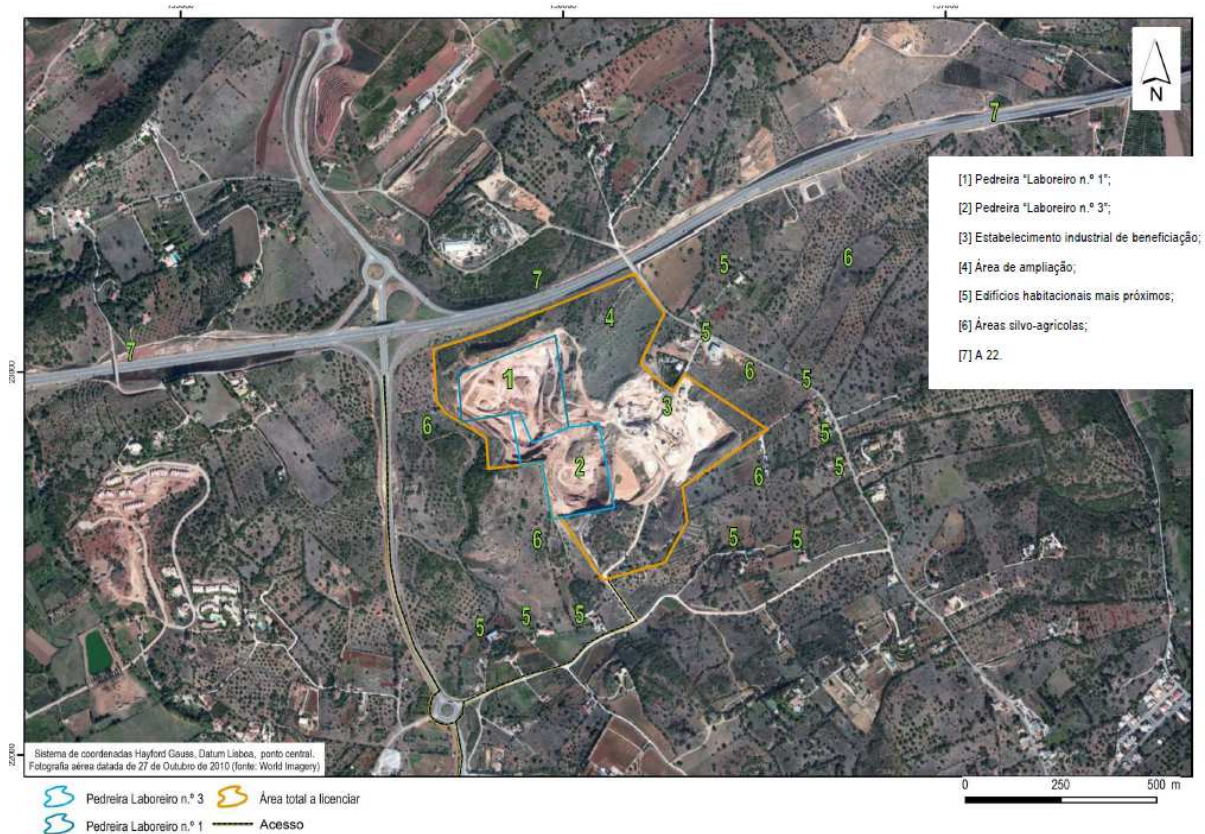


Figura 2 – Características da área de intervenção e envolvente próxima.

2.4. Objetivos e Justificação do Projeto

A Secil Britas pretende proceder à fusão das pedreiras de calcário industrial, “Laboreiro nº 1” e “Laboreiro nº 3” e à ampliação para cerca de 30 ha, uma vez que estas pedreiras se encontram em fase de pré esgotamento de reservas e porque a exploração é fundamental para garantir a continuidade do fornecimento de matéria-prima às indústrias de construção civil e obras públicas que decorrem, essencialmente no Barlavento Algarvio.

A PDA refere que o projeto se encontra em fase de Projeto de Execução.

2.5. Características Gerais do Projeto

O projeto, (ou Plano de Pedreira) será elaborado de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 270/2001, de 6 de outubro e republicado pelo Decreto-Lei nº 340/2007, de 12 de outubro, e irá incluir os seguintes documentos técnicos:

- Plano de Lavra;
- Plano de Deposição;
- Plano de Segurança e Saúde;
- Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP);
- Plano de Desativação;
- Estudo de Viabilidade Económica;
- Calendarização das Atividades.

II. ANÁLISE DA PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DE ÂMBITO

A PDA apresentada segue, na generalidade, os requisitos expressos na Portaria nº 330/2001, de 2 de abril, quanto às normas técnicas para a sua estrutura.

Do ponto de vista dos fatores ambientais relacionados com o Plano de Lavra, sobressaem: os recursos hídricos subterrâneos com as respetivas medidas a adoptar para a sua salvaguarda, as vibrações, o ruído e as poeiras resultantes do método de desmonte com recurso a explosivos.

É feita uma apresentação sumária do projeto, mencionando as especificidades que o caracterizam, bem como a localização pretendida para a sua implantação.

Num contexto geral, a presente PDA identifica as questões e temáticas de maior relevância em função dos impactes positivos e negativos que irão advir da implantação do projeto em causa, remetendo a sua análise exaustiva para o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) correspondente.

3. ALTERNATIVAS DO PROJETO

Relativamente às alternativas e de acordo com o previsto no nº 2 do anexo V do RJAIA, deverão ser descritas *“as soluções alternativas razoáveis estudadas, incluindo a ausência de intervenção, tendo em conta a localização e as exigências no domínio da utilização dos recursos naturais e razões da escolha em função:*

- a) Das fases de construção, funcionamento e desativação;*
- b) Da natureza da atividade;*
- c) Da extensão da atividade;*
- d) Das fontes de emissões.”*

6. PROPOSTA METODOLÓGICA DE PREVISÃO E AVALIAÇÃO DE IMPACTES AMBIENTAIS

6.5. Recursos Hídricos e Qualidade da Água do Aquífero

No âmbito do EIA, um dos aspetos mais importantes que constitui uma forte condicionante na definição do plano de lavra é a proteção ao aquífero.

Assim, na elaboração do plano de lavra, a cota mínima de exploração deverá ser definida em função do nível piezométrico máximo, de acordo com as séries históricas de dados disponíveis, tendo ainda em atenção a necessidade de manter uma espessura do maciço rochoso acima do nível freático que garanta adequadamente a protecção do aquífero. À partida a espessura do maciço rochoso não deverá ser inferior a 10 m (refira-se que se trata

de um sistema aquífero cársico de elevada vulnerabilidade à poluição). Com o rigor exigido, esta questão deverá ser convenientemente aprofundada no EIA.

6.7. Qualidade do Ar

A proposta do plano de monitorização é apresentada de uma forma geral e não identifica quais os fatores relevantes a considerar, pelo que deverá o EIA apresentar informação mais pormenorizada sobre a definição do plano de monitorização.

6.8. Ambiente Sonoro

A proposta do plano de monitorização é apresentada de uma forma geral e não identifica quais os fatores relevantes a considerar, pelo que deverá o EIA apresentar informação mais pormenorizada sobre a definição do plano de monitorização.

7.10. Património Arquitetónico e Arqueológico

A pretensão abrange uma área onde há referência à existência de cavidades cársicas [CNS 18648] e outras ocorrências [CNS 18823; 18824]. O elevado potencial arqueológico relacionado com grutas e algares confere a este tipo de estruturas geológicas particular interesse, sendo fundamental que sejam devidamente consideradas no fator Património em Estudos de Impacte Ambiental.

Os trabalhos decorrentes da ampliação da pedreira terão impactes no solo e subsolo, extensivos e em profundidade, com possível afetação de estruturas e depósitos de origem antrópica arqueologicamente relevantes, tornando necessário compatibilizar a pretensão com a salvaguarda de preexistências remanescentes, realizando os correspondentes trabalhos arqueológicos preventivos.

A PDA prevê a realização de trabalhos arqueológicos tendentes à adequada caracterização do património cultural e definição das ulteriores medidas de minimização de impactes sobre o mesmo. O correspondente pedido de autorização de trabalhos arqueológicos (PATA) deverá ser apresentado nos termos do Decreto-Lei nº 164/2014, de 4 de novembro.

No que se refere à atribuição do valor patrimonial/científico das eventuais ocorrências, os quatro critérios definidos – classificação legal, monumentalidade, estado de conservação e acessibilidade – não se adequam inteiramente à situação em referência. Atendendo à inexistência no local de património classificado ou em vias de classificação, o critério classificação legal deve ser excluído. Devem ainda entrar na quantificação critérios referentes à antiguidade, raridade/unicidade e relevância científica.

Atendendo ao potencial espeleológico do local, sendo conhecidas cavidades cársticas na área em apreço, o património endocárstico terá que ser devidamente tratado no âmbito do EIA e deverão ser consultadas as associações espeleológicas regionais (GEONAUTA, CEEAA – Centro de Estudos Espeleológicos e Arqueológicos do Algarve e CES – Centro de Estudos Subterrâneos de Lagos), assim como a SPE - Sociedade Portuguesa de Espeleologia. As prospeções arqueológicas terão que contemplar esta componente e assegurar a presença de um espeleólogo na equipa durante os trabalhos no terreno, para identificação e pesquisa de eventuais cavidades naturais, abertas ou obstruídas, que possam ocorrer na área de incidência e na respetiva adjacência. O espeleólogo a integrar na equipa terá que ser associado de uma entidade espeleológica oficialmente constituída há mais de cinco anos, sendo requerida carta de recomendação desta ou comprovativos de currículo espeleológico consolidado.

7.12. Aspetos Socioeconómicos

Salienta-se a necessidade do EIA estudar e avaliar as questões relacionadas com o transporte do material britado da pedra e de inertes que irão ser recebidos para depósito, nas infraestruturas viárias existentes, nomeadamente nas rodovias das redes concelhias e regionais/nacionais.

O tráfego associado à exploração deverá ser analisado e ponderado, nomeadamente, no que se refere ao seu envolvimento com núcleos populacionais e equipamentos de proximidade onde os impactes pela sua natureza terão tendência para se agravar.

Importa ainda avaliar as consequências da ampliação das pedreiras nas principais dinâmicas socioeconómicas locais (estrutura urbana, valor do solo, população), bem como a sua relação com os usos e ações previstos no PDM do concelho de Portimão.

7.13. Ordenamento do Território e Uso do Solo

Na proposta metodológica de caracterização do ambiente afetado, sugere-se que seja acrescentada, no respeitante ao Ordenamento do Território e Uso do Solo, as fontes de informação/ cartografia, nomeadamente, a Carta de Ocupação do Solo (COS 2007), Carta Militar de Portugal, à escala 1:25 000, Ortofotomapas e IGT em vigor. Indicar igualmente datas e escala da informação cartográfica.

7.14. Resíduos

O Estudo de Impacte Ambiental deverá identificar os resíduos produzidos, bem como as medidas de minimização a aplicar nos resíduos não mineiros, de forma a evitar ou minimizar possíveis impactes resultantes da sua produção, as quais deverão estar de acordo com os

requisitos previstos na legislação relativa à gestão de resíduos, designadamente o Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de junho, e demais legislação específica aplicável.

IV. ANÁLISE DE RISCOS

O EIA deverá apresentar uma análise dos vários riscos ambientais, bem como dos riscos de segurança de pessoas e bens que interfiram com terceiros na envolvente da exploração, quer existentes quer espectáveis em resultado da implementação do projeto, e que complementem os aspetos incluídos no "Sistema de proteção e segurança coletiva".

Por outro lado o EIA deverá incluir uma análise comparativa dos equipamentos, das técnicas e dos métodos de exploração utilizados e propostos, numa perspetiva de adoção das melhores técnicas disponíveis conducentes à mitigação das alterações climáticas.

Estas análises, quando aplicável, deverão estar expressas quer ao nível da caracterização da situação de referência, quer da avaliação dos impactes ambientais esperados e, como consequência, ter repercussões nas medidas de minimização propostas.

Posteriormente, na fase de acompanhamento da atividade deverá considerar-se uma permanente avaliação dos riscos acima identificados e, em resultado, o ajustamento do faseamento das medidas de minimização a implementar, em alinhamento com as atividades propostas e a desenvolver nos vários Programas Trienais e tendo como enquadramento o PARP aprovado.

Aos objetivos das ações orientadas para minimizar situações de risco ambiental e de terceiros, ao nível da segurança de pessoas e bens, e reduzir impactes visuais relevantes, assegurando a necessária integração paisagística das extrações na envolvente, deverão adicionar-se os objetivos das ações específicas que são apenas do interesse dos particulares (exploradores/proprietários) e relativas à utilização dos terrenos após a vida útil da pedreira, bem como os respetivos orçamentos e a globalidade das várias ações e orçamentos compreenderão a proposta de PARP a apresentar.

Pretende-se com esta diferenciação, conseguir identificar as ações consideradas relevantes e cuja execução é imprescindível salvaguardar no âmbito da implementação do PARP, durante a atividade de extração, e que a caução a prestar terá que assegurar caso se verifique o abandono da exploração.

Devem ainda ser avaliados os conflitos resultantes das vibrações e enumeradas eventuais medidas de minimização.

V. PLANO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E PAISAGÍSTICA

O Plano de Recuperação Ambiental e Paisagística (PARP) a apresentar deverá considerar e incluir as intervenções necessárias conducentes à minimização das várias situações de risco identificadas, bem como dos impactes visuais relevantes, gerados pela atividade de extração durante a vida útil da pedra, especificando separadamente essas respetivas medidas a implementar, o seu faseamento e os respetivos orçamentos.

Neste contexto, o PARP deverá compreender duas vertentes, uma que enquadra no seu faseamento ações de recuperação que respondam aos princípios de proteção ambiental, segurança de terceiros e de minimização de impactes visuais relevantes, designadas por “medidas de minimização de riscos e de impactes relevantes” e outra relativa a ações de recuperação associadas aos interesses dos particulares, consideradas “medidas de interesse dos particulares”, refletindo-se as primeiras, com o respetivo orçamento, na definição da caução.

VI. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS

A Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve (DRAP Algarve) refere que os solos são de baixa capacidade de uso agrícola pelo que não se encontram incluídos na RAN.

Considera que o plano de monitorização permite a constituição de uma base de dados sobre a evolução das várias vertentes ambientais face à atividade extrativa, sendo estabelecidas as diferentes diretrizes de monitorização.

O Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG), apesar de considerar que a PDA apresenta, em termos gerais, os elementos indispensáveis para efetuar, em fase de EIA uma caracterização adequada da situação de referência, avaliação de impactes e estabelecimento de medidas de minimização, no âmbito da geologia, geomorfologia e recursos geológicos, salienta a importância da elaboração de uma caracterização adequada e aprofundada da geomorfologia dado o contexto cársico onde podem ocorrer formas de endo ou exocarso de interesse conservacionista e também por constituir um meio muito vulnerável à contaminação de aquíferos.

Salienta que devem ser avaliados os impactes da utilização de explosivos para desmonte da pedra nas cavidades cársicas que eventualmente ocorram na área de implantação do projeto ou na sua envolvente próxima.

Esta entidade refere ainda, que apesar de estar identificada a metodologia no que respeita aos Recursos Hídricos e Qualidade da Água, sugere que no EIA sejam considerados os seguintes aspetos:

- Avaliar da existência de morfologia cársica que se relacione com a circulação ativa.

- Identificar eventuais descargas ou sumidouros ao longo do bordo oeste do sistema aquífero da Mexilhoeira Grande - Portimão, na ribeira de Arão até às Fontainhas, junto à Ria de Alvor, por forma a perceber neste setor as relações entre o sistema aquífero e as águas superficiais e a eventual existência de EDAS – ecossistemas dependentes de águas subterrâneas, uma vez que a Ria de Alvor é classificada como sítio da Rede Natura 2000 (PTCON0058).
- Relacionar do ponto de vista hidráulico a área das pedreiras e envolvente, uma zona carsificada e de infiltração máxima, com a descarga nas nascentes das Fontainhas a Sul e outras que se venham a identificar.
- Avaliar, atualmente, qual é a relação hidráulica entre o aquífero do Jurássico e o aquífero do Miocénico.
- Apresentar as características do furo das pedreiras e de outros que venham a ser inventariados e utilizados no âmbito do estudo.
- Quantificar os volumes de água subterrânea extraídos no furo das pedreiras e, se possível, estabelecer uma relação com o nível freático e /ou piezométrico ao longo do tempo.
- Caso se identifiquem exurgências na ribeira do Arão fazer uma análise hidrogeoquímica e de qualidade da água, a fim de comparar os valores paramétricos com os da água subterrânea no furo das pedreiras.
- Se possível, aplicar um modelo matemático passível de integrar toda a informação obtida.
- Dado que a SECIL BRITAS foi autorizada a rececionar solos e rochas não contendo substâncias perigosas, descrever qual o programa de monitorização de qualidade aplicado aos inertes provenientes de outras origens, que não os resultantes da exploração das pedreiras, bem como os critérios para aceitação dos mesmos no âmbito do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística das pedreiras.
- Uma vez que se trata de uma área de máxima infiltração em calcários carsificados, altamente vulneráveis e com fraca capacidade depuradora, importa:
 - i. controlar de forma apertada eventuais contaminantes que existam nos materiais rececionados e que sejam arrastados para as circulações subterrâneas e superficiais e

ii. que não devam ser utilizados materiais impermeabilizantes, como siltes, argilas, entre outros, que afetem a recarga naquele local.

Não estando reunidas estas duas condições será mais prejudicial utilizar qualquer tipo de material para efetuar a recuperação paisagística do que manter as cavas das pedreiras.

Concorda-se com o parecer do LNEG relativamente aos aspetos a desenvolver no EIA para o fator recursos hídricos. No entanto, tendo em conta a significativa magnitude dos trabalhos necessários para dar resposta ao solicitado, estes deverão ser adaptados/enquadrados a um grau de exigência que deverá ser focalizado na correta avaliação dos impactes a identificar no EIA.

VII. CONCLUSÃO

Da análise da PDA considera-se que esta, de um modo geral, foi elaborada de acordo com as normas técnicas constantes do anexo da Portaria nº 330/2001, de 2 de abril, que define genericamente o conteúdo e o alcance da informação a ser desenvolvida no EIA, verificando-se, no entanto, que alguns aspetos deverão ser desenvolvidos de acordo com o presente parecer.

No que se refere à elaboração do Resumo Não Técnico alerta-se para a necessidade de cumprir o Decreto-Lei nº 151-B/2013, alterado pelo Decreto-Lei nº 47/2014, de 24 de março de 31 de outubro e a Portaria nº 330/2001, de 2 de abril, nomeadamente o mencionado no Anexo III, relativamente aos "Critérios de Boa Prática para Avaliação e Elaboração de Resumos Não Técnicos", que pode ser consultado no site da APA.

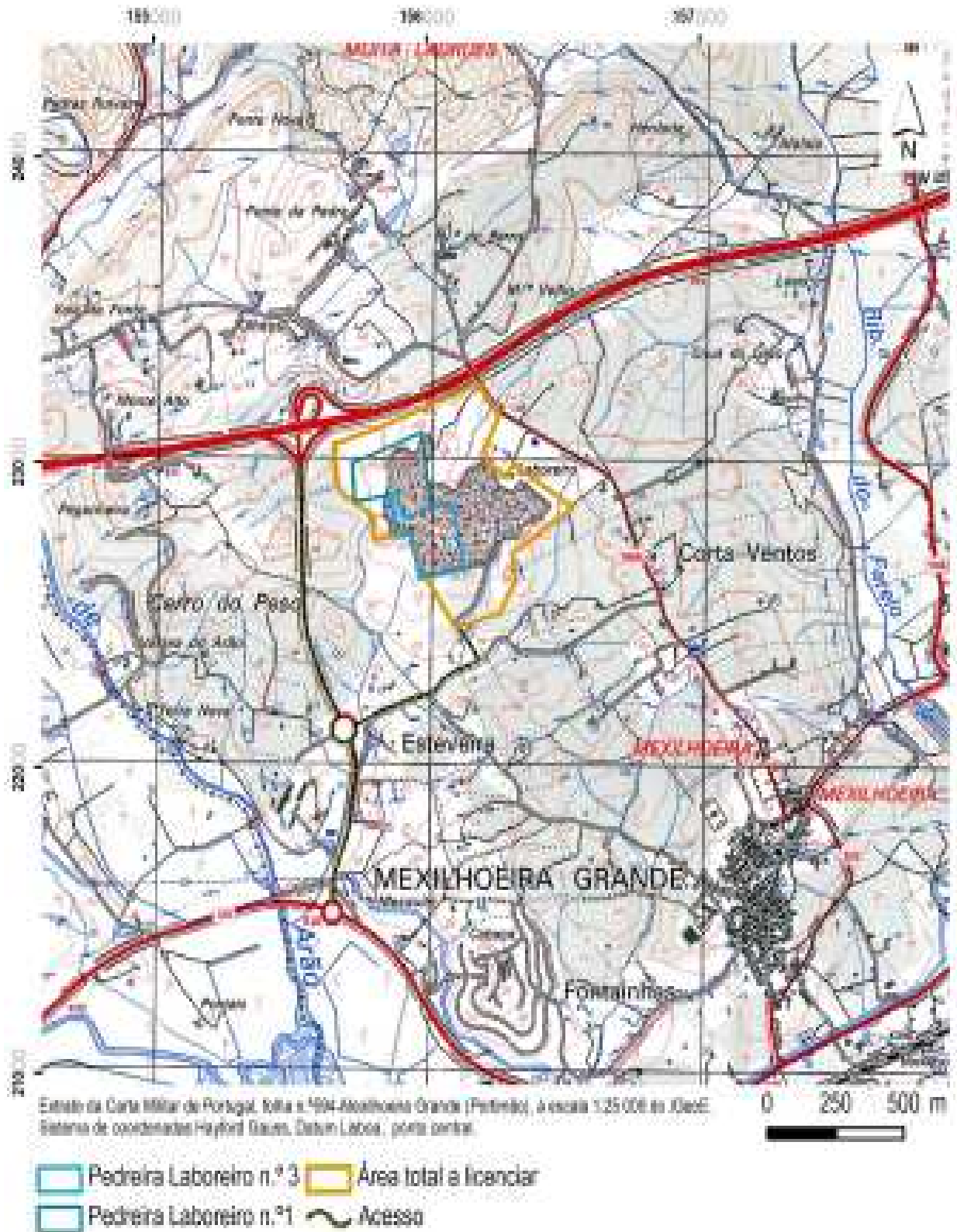
Assim, após análise da PDA, a CA delibera favoravelmente sobre a mesma, devendo o EIA incluir os aspetos referidos no presente Parecer.

Pela Comissão de Avaliação,



Luísa Ramos

ANEXO I



Localização das Pedreiras “Laboreiro nº 1 e Laboreiro nº 3”



ANEXO II



OFÍCIO

DRAP Algarve
OF/1899/2015/DL/DRAPALG
30-03-2015
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Algarve
Praça da Liberdade, 2

8000-164 FARO

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
SO 1203-201503 AMB		OF/1899/2015/DL/DRAPALG	2015-03-30
ASSUNTO: ESTUDOS DE IMPACTE AMBIENTAL - PROPOSTA DEFINIÇÃO DE ÂMBITO - "LABOREIRO N.º1 E LABOREIRO N.º 3" - MEXILHOEIRA GRANDE - PORTIMÃO			

Relativamente ao assunto em epígrafe, junto se anexa cópia da informação n.º 233/2015/DL/DRAPALG, com o despacho que a mesma mereceu.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional

Fernando Severino
Maficos Guia
Diretor de Serviços

RM/



INFORMAÇÃO

Unidade Orgânica: Divisão de Licenciamento

Assunto: Estudos de Impacte Ambiental - Proposta Definição de Âmbito -
"Laboreiron.º1 e Laboreiro n.º 3"- Mexilhoeira Grande - Portimão
Req: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Data: 2015-03-26

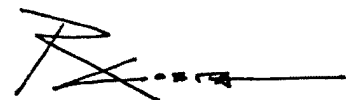
Nº: INF/233/2015/DL/DRAPALG Proc.: EIASOL/4/2015/DL/DRAPALG

PARECER

Concordo com a presente informação.
Salientando-se que, os solos em presença são de baixa aptidão agrícola e não estão incluídos na RAN, propõe-se que o parecer desta Direcção Regional seja no sentido de nada ter a opor à proposta.

À consideração superior

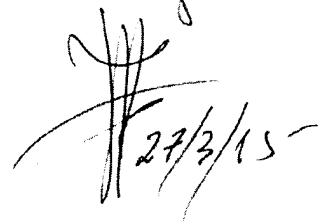
O Chefe de Divisão



Miguel Mota e Costa
26-03-2015

DESPACHO

concordo com o
parecer nos
termos explorados



FERNANDO SEVERINO
Direção Regional

Na sequência da solicitação da CCDR Algarve, referente à Proposta de Definição de Âmbito (PDA) do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do projeto da Pedreira "Laboreiro n.º 1 e Laboreiro n.º 3", e de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 3 do artigo 12.º, do Decreto Lei n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro, cumpre informar o seguinte:



INFORMAÇÃO

M
RP

I. Localização e caracterização do projeto

A Proposta de Definição de Âmbito (PDA) apresentada, cujo proponente é **SECIL BRITAS S.A.**, refere-se ao projeto de ampliação pedreira de calcário industrial - "Laboreiro n.º 1 e Laboreiro n.º 3", atualmente em fase de projeto de execução, localiza-se na freguesia da Mexilhoeira Grande, concelho de Portimão.

II. Análise

A Proposta de Definição de Âmbito (PDA), em análise, visa garantir um processo de avaliação de impacte ambiental bem suportado, por meio da identificação prévia dos assuntos mais significativos a abordar no Estudo de Impacte Ambiental.

A presente proposta elabora uma identificação preliminar dos impactes relacionados com o projeto no que respeita ao enquadramento nos instrumentos de gestão territorial, identifica as áreas sensíveis, e quais os descritores relevantes para a elaboração do Estudo de impacte ambiental, nomeadamente o Clima, Geologia e Geomorfologia, Solos e Ocupação do Solo, Recursos hídricos, Qualidade da água, Qualidade do Ar, Ambiente Sonoro, Flora Vegetação e Fauna Biótopos, Património Arquitectónico e Arqueológico, Paisagem, Socioeconomia, Ordenamento e Planeamento Municipal.

O projeto a que se refere a presente PDA inclui Plano de Lavra, Plano de Deposição, Plano de Segurança e Saúde, Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística e Plano de Desativação, Estudo de viabilidade económica e Calendarização das atividades.

2.1 ENQUADRAMENTO TÉCNICO

▪ Instrumentos de Gestão Territorial aplicáveis

Na área de intervenção da pedreira, salienta-se a aplicação do definido no Plano Diretor Municipal de Portimão (PDM). Nesta medida, e consultadas as plantas de Condicionantes e Ordenamento do PDM, a área de intervenção da pedreira insere-se respectivamente em solos classificados como Reserva Ecológica Nacional, e em "Espaços de Indústria Extrativa" e "Espaços Agrícolas de Fomento Agro-Florestal".

▪ **Carta de solos e de capacidade de uso**

No que respeita às classes de capacidade de uso e conforme carta de solos e de capacidade de uso de Portugal (escala 1/50000), na área da pedreira, verifica-se que os solos inserem-se na classe de capacidade de uso Ds e Es, e classificam-se como Arc - Afloramento Rochoso de calcários ou dolomias.

▪ **Alternativas do projeto**

A exploração em causa pretende a fusão e ampliação de pedreiras existentes e em funcionamento, pelo que a localização proposta é a que se afigura viável, tanto mais que a exploração dos recursos minerais encontra-se à partida, condicionada pela disponibilidade espacial e pela qualidade dos recursos.

2.2. PROPOSTA METODOLOGICA

• **Caracterização da situação de referência**

Solos	Prevê-se a análise das características dos solos que ocorrem na zona quanto à capacidade de uso, a aptidão agrícola o seu potencial produtivo.
Ordenamento do Território	Será efetuada a análise da compatibilidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial para a área em estudo

• **Previsão e avaliação de impactes ambientais**

Solos	Serão analisadas as alterações induzidas no uso do solo e sua capacidade produtiva, decorrentes da exploração da pedreira, na fase de exploração e após a sua desativação.
Ordenamento do Território	É avaliada a compatibilidade existente entre a implementação do projeto e afetação das áreas sujeitas a servidões, restrições de uso e ou regulamentadas por instrumentos de gestão territorial.



INFORMAÇÃO

Definição de medidas de Minimização

Solos	Na sequência da recuperação paisagística das áreas exploradas, serão previstas medidas cautelares em função da tipologia de solos presentes na área de estudo e dos impactes detectados, de modo a garantir a preservação e posterior utilização deste recurso natural não renovável.
Ordenamento do Território	Em caso de conflitos no âmbito dos Instrumentos de Gestão Territorial vigentes, serão definidas estratégias e apontados procedimentos para a sua resolução.

Definição do plano de monitorização

O plano de monitorização permite a constituição de uma base de dados sobre a evolução das várias vertentes ambientais face à atividade extrativa, sendo estabelecidas as diversas diretrizes de monitorização.

III. Conclusão

Face ao exposto, atendendo a que os solos em presença são de baixa aptidão agrícola (não se encontrando inclusive incluídos na RAN), considera-se, no âmbito das competências desta Direcção Regional, não existir nada a opor à PDA.

À consideração superior.

A técnica,

Raquel Monteiro
Raquel Monteiro



COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO
ALGARVE
Ofício S01202-201503 –AMB de 18 de Março de 2015

**Assunto: Parecer relativo á Proposta de Definição de Âmbito do
Estudo de Impacte Ambiental
Projeto Fusão e Ampliação das Pedreiras de Calcário Industrial
"Laboreiro nº1" e Laboreiro nº3, Mexilhoeira Grande,
Portimão
Proponente: Secil Britas, S.A
Licenciador: Direção Regional de Economia do Algarve
Proc. 21.01.00004.2015**

Nome do Responsável(is) Técnico(s) / Unidade de Investigação

- Dra. Susana Machado e Dra. Judite Fernandes | Unidade de Geologia,
Hidrogeologia e Geologia Costeira

Março | 2015

PARECER

O Processo de Definição de Âmbito do projeto de fusão e ampliação das pedreiras "Laboreiro nº1" e "Laboreiro nº3", que se encontra em avaliação, apresenta em termos gerais os elementos indispensáveis para efetuar, em fase de Estudo de Impacte Ambiental, uma adequada caracterização da situação de referência, avaliação de impactes e estabelecimento de medidas de minimização em termos dos fatores ambientais geologia, geomorfologia e recursos geológicos.

No entanto salientamos a importância da elaboração de uma caracterização adequada e aprofundada da geomorfologia, dado o contexto cársico em questão onde poderão ocorrer formas de endo ou exocarso com interesse conservacionista e também por constituir um meio muito vulnerável à contaminação de aquíferos. Devem ser avaliados os impactes da utilização de explosivos para o desmonte da pedra nas cavidades cársicas que eventualmente ocorram na área de implantação do projeto ou na sua envolvente próxima.

Na presente proposta de definição de âmbito e no que respeita aos descritores Recursos Hídricos e Qualidade da Água, está identificada a metodologia que importa desenvolver e aplicar e os principais aspetos a acautelar em sede de EIA, quer na caracterização da situação de referência, na previsão e avaliação de impactes, nas medidas de minimização e no plano de monitorização.

Contudo, sugere-se, no âmbito do presente EIA, que se tenha em conta os seguintes aspetos:

- Avaliar da existência de morfologia cársica que se relacione com a circulação ativa.
- Identificar eventuais descargas ou sumidouros ao longo do bordo oeste do sistema aquífero Mexilhoeira Grande – Portimão, na ribeira de Arão até às Fontainhas junto à Ria de Alvor, por forma a perceber neste sector as relações entre o sistema aquífero e as águas superficiais e a eventual existência de EDAS – ecossistemas dependentes de água subterrânea, uma vez que a Ria de Alvor é classificada como sítio da rede Natura 2000 (PTCON0058).
- Relacionar do ponto de vista hidráulico a área das pedreiras e envolvente, uma zona carsificada e de máxima infiltração, com a descarga nas nascentes das Fontainhas a sul e outras que se venham a identificar.

- Avaliar, atualmente, qual é a relação hidráulica entre o aquífero do Jurássico e o aquífero do Miocénico.
- Apresentar as características do furo das pedreiras e de outros que venham a ser inventariados e utilizados no âmbito do estudo.
- Quantificar os volumes de água subterrânea extraídos no furo das pedreiras e, se possível, estabelecer uma relação com o nível freático e /ou piezométrico ao longo do tempo.
- Caso se identifiquem exurgências na ribeira do Arão fazer uma análise hidrogeoquímica e de qualidade da água, a fim de comparar os valores paramétricos com os da água subterrânea no furo das pedreiras.
- Se possível, aplicar um modelo matemático passível de integrar toda a informação obtida.
- Dado que a SECIL BRITAS foi autorizada a rececionar solos e rochas não contendo substâncias perigosas, descrever qual o programa de monitorização de qualidade aplicado aos inertes provenientes de outras origens, que não os resultantes da exploração das pedreiras, bem como os critérios para aceitação dos mesmos no âmbito do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística das pedreiras.
- Uma vez que se trata de uma área de máxima infiltração em calcários carsificados, altamente vulneráveis e com fraca capacidade depuradora, importa:
 - i. controlar de forma apertada eventuais contaminantes que existam nos materiais rececionados e que sejam arrastados para as circulações subterrânea e superficial e
 - ii. que não devam ser utilizados materiais impermeabilizantes, como siltes, argilas, entre outros, que afetem a recarga naquele local.

Não estando reunidas estas duas condições será mais prejudicial utilizar qualquer tipo de material para efetuar a recuperação paisagística do que manter as cavas das pedreiras.

